



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Offício N.º.....

Itapuí, ... de de 1965

LEI Nº 561

De 27 de julho de 1965

Disciplina a cobrança da taxa de licença para o tráfego de veículos no Município.

Antonio Guerrisi, Prefeito Municipal de Itapuí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- A taxa de licença para o tráfego de veículos instituída pela Lei nº 542 em seu artigo 1º e parágrafos 1º e 2º será cobrada, - - anualmente, de conformidade com a Lei em vigor e disciplinada nos termos da presente Lei.

Artigo 2º)- Todos os veículos que circulam no Município, ainda que isentos de pagamento da taxa, deverão ser inscritos no Cadastro da Prefeitura.

§ Unico)- A inscrição será feita pelo proprietário do veículo, - mediante o preenchimento da ficha especial, fornecida pelo Cadastro.

Artigo 3º)- A inscrição de que trata o artigo 2º, deverá ser permanentemente atualizada, ficando, os proprietários dos veículos, obrigados a comunicar ao Cadastro, para esse fim, todas as modificações que ocorrerem nas características dos mesmos.

Artigo 4º)- O pagamento da taxa será feito, de uma só vez, anualmente, antes de ser feita a renovação do respectivo emplacamento pelo Cadastro.

§ Unico)- Cobrar-se-á, pela metade, a taxa referente ao veículo licenciado pela primeira vez, no segundo semestre do exercício.

Artigo 5º)- A baixa do veículo, no registro do Cadastro, quando requerida depois do mês de janeiro, sujeita o proprietário ao pagamento da taxa correspondente a todo o exercício.

Artigo 6º)- São isentos da taxa:

1.- os veículos de tração animal pertencentes aos pe -
quenos sitiantes ou lavradores, parceiros ou arrendatários, meeiros ou colonos, empregados ou camaradas, quando se destinarem exclusivamente aos serviços de suas lavouras e ao transporte de seus produtos;

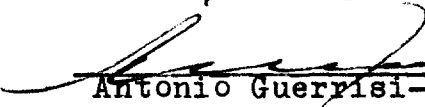
2.- os veículos destinados aos serviços agrícolas usados unicamente dentro das propriedades rurais de seus possuidores e proprietários;

3- pelo prazo máximo de sessenta (60) dias, os veículos de passageiros ou de carga em trânsito, excursão, turismo ou transporte devidamente licenciados noutros municípios;

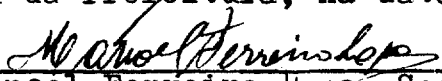
4- os veículos de propriedade da União e dos Estados.

Artigo 7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 27 de julho de 1965


Antonio Guerrisi- Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


Manoel Ferreira Lapa- Secretário